

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2025 | Edição: 56 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 20, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Estabelece as condições e os procedimentos gerais para ingresso na rede das entidades credenciadas para realizar inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso VIII da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Anexo I do Decreto nº 11.396, de 21 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017, e considerando o constante nos autos do Processo SEI nº 55000.004244/2025-10, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições e os procedimentos gerais para o ingresso na rede das entidades credenciadas para realizar inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (Rede CAF), na forma do disposto nesta Portaria e seus Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera- se:

I - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): instrumento utilizado para identificar e qualificar as Unidades Familiares de Produção Agrária, os Empreendimentos Familiares Rurais e as Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar



II - Inscrição no CAF: procedimento de identificação e inserção das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), dos Empreendimentos Familiares Rurais (EFR) e das Formas Associativas de Organização da Agricultura Familiar no CAF;

III - Órgão Gestor: é o órgão da Administração Pública Federal responsável por gerenciar o CAF;

IV - Rede CAF: conjunto de todos os órgãos e entidades credenciados para realizar a inscrição no CAF;

V - Credenciamento: procedimento de identificação, avaliação e autorização, quando aprovadas, dos órgãos e entidades requerentes a ingressar na Rede CAF;

VI - Entidade Credenciada: pessoa jurídica que foi autorizada pelo Órgão Gestor a ingressar na Rede CAF;

VII - CECAF: sistema eletrônico utilizado para registro e gerenciamento dos órgãos e entidades credenciadas na Rede CAF;

VIII - Divisão de Rede: unidade de organização da Rede CAF, liderada por órgão ou entidade credenciada denominada Unidade Central, Unidade Regional ou Unidade Agregadora;

IX - Unidade Central: órgão ou entidade pública da Administração Federal, direta ou indireta, credenciada na Rede CAF, constituída de Unidade Administrativa Intermediária e Unidade Administrativa Operacional;

X - Unidade Administrativa Intermediária: órgão ou entidade pública, credenciada na Rede CAF, vinculada a uma Unidade Central, constituída de Unidade Administrativa Operacional;

XI - Unidade Administrativa Operacional: órgão ou entidade pública, credenciada na Rede CAF, vinculada a uma Unidade Administrativa Intermediária, constituída de um conjunto de Cadastradores;

XII - Unidade Regional: órgão ou entidade pública da Administração Estadual, direta e ou indireta, ou da Administração Municipal, credenciada na Rede CAF, constituída de um conjunto de Cadastradores;

XIII - Unidade Agregadora: entidade privada de abrangência nacional, credenciada na Rede CAF, constituída de Unidades Intermediárias e Unidades Operacionais;

XIV - Unidade Intermediária: entidade privada de abrangência regional, credenciada na Rede CAF, vinculada a uma Unidade Agregadora, constituída de Unidade Operacional;

XV - Unidade Operacional: entidade privada de abrangência local, vinculada a uma Unidade Intermediária, constituída de um conjunto de Cadastradores;

XVI - Cadastrador: pessoa física que possui vínculo institucional ou empregatício, direto e imediato, com qualquer entidade que integre uma Divisão de Rede, e está habilitado no sistema CECAF para prestar o serviço de inscrição no CAF;

XVII - Capacidade instalada: estrutura física disponibilizada para realizar inscrição no CAF;

XVIII - Capacidade técnica: recursos humanos disponibilizados para realizar inscrição no CAF;

XIX - Capacidade operacional: composição da estrutura organizacional e distribuição geográfica das Unidades Administrativas Operacionais e Unidades Operacionais disponibilizadas para realizar a inscrição no CAF;

XX - Responsável Legal: pessoa física instituída como autoridade máxima do órgão ou entidade;

XXI - Responsável Técnico: pessoa física que possui vínculo institucional ou empregatício, direto e imediato, com órgão ou entidade da Rede CAF, que está designado pelo Responsável Legal para operar o sistema CECAF e orientar, acompanhar e supervisionar todas as atividades da Divisão de Rede, inclusive a atuação dos Cadastradores;

XXII - Inconformidade: erro formal, de procedimento ou de interpretação normativa com menor potencial de causar danos, cometido por pessoa física ou jurídica;

XXIII - Infração: ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que resulte no descumprimento da legislação, com médio ou alto potencial de causar danos, cometido por pessoa física ou jurídica.

XXIV - Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXV - Compartilhamento de dados: ato administrativo pelo qual o Órgão Gestor autoriza e disponibiliza o acesso aos dados identificados da Rede CAF para as finalidades previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA REDE CAF

Seção I

Disposições Gerais da Rede CAF

Art. 3º A Rede CAF é o conjunto de todos os órgãos e entidades credenciadas pelo Órgão Gestor para realizar a inscrição no CAF.

§ 1º Podem ser credenciados na Rede CAF órgãos públicos, entidades públicas, e entidades privadas sem fins lucrativos representativas da agricultura familiar.

§ 2º Os órgãos e entidades públicas credenciadas na Rede CAF serão lideradas por Unidade Central que coordenará Unidades Administrativas Intermediárias e Unidades Administrativas Operacionais, ou por Unidade Regional.

§ 3º As entidades privadas credenciadas na Rede CAF serão lideradas por Unidade Agregadora que coordenará Unidades Intermediárias e Unidades Operacionais.

§ 4º Excepcionalmente, órgãos e entidades com apenas dois níveis de hierarquia poderão integrar a Rede CAF, mediante demonstração de atendimento ao interesse público.



Art. 4º Os órgãos ou entidades credenciadas na Rede CAF atuarão conforme a base territorial estabelecida em seus normativos e sua capacidade instalada nos municípios.

Art. 5º É vedado o ingresso ou permanência na Rede CAF de entidades que tiverem DAP ou CAF ativo, em qualquer nível da Divisão de Rede.

Seção II

Credenciamento e Descredenciamento

Art. 6º Apenas órgão e entidades interessadas em liderar uma Divisão de Rede, na qualidade de Unidade Central, Unidade Agregadora ou Unidade Regional, poderão requerer o credenciamento na Rede CAF ao Órgão Gestor.

§ 1º O requerimento de credenciamento será realizado pelo Portal de Serviços GOV.BR.

§ 2º O Credenciamento de órgãos e entidades está sujeito a análise de conveniência e oportunidade do Órgão Gestor.

§ 3º O Órgão Gestor poderá solicitar aos integrantes da Rede CAF, ou aos requerentes de Credenciamento, esclarecimentos e apresentação de documentos complementares, a qualquer tempo.

§ 4º A inéria do órgão ou entidade em prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gestor poderá implicar suspensão do Credenciamento, suspensão do processo de Credenciamento e restrição do acesso aos sistemas do CAF.

Art. 7º O Órgão Gestor analisará o requerimento de Credenciamento de acordo com os seguintes critérios básicos, referentes ao órgão ou entidade requerente e aos órgãos ou entidades que compõem sua Divisão de Rede:

I - capacidade instalada;

II - capacidade técnica;

III - capacidade operacional;

IV - relação de demanda e oferta do serviço de inscrição no CAF verificada na área de atuação territorial da entidade requerente;

V - conveniência e oportunidade do Órgão Gestor.

Parágrafo único. As prefeituras municipais estão dispensadas da análise prevista no caput.

Art. 8º No caso das entidades privadas, a Unidade Agregadora requerente, bem como suas Unidades Intermediárias e Unidades Operacionais, deverão atender também aos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica na área de atuação da agricultura familiar ou área correlacionada;

II - prever expressamente a representação social dos beneficiários entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno ou Estatuto Social;

III - possuir no mínimo dois anos de atuação; e

IV - não possuir fins lucrativos.

Art. 9º O requerimento de credenciamento apresentado pelos órgãos e entidades públicas deverá ser instruído com os seguintes documentos referentes à Unidade Regional, ou à Unidade Central e suas Unidades Administrativas Intermediárias e Unidades Administrativas Operacionais:

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regimento interno, estatuto social, decreto regimental ou documentos similares e suas alterações vigentes;

III - Ato de nomeação do Responsável Legal; e

IV - Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo I desta Portaria, assinado pelo Responsável Legal.

§ 1º O requerimento de credenciamento apresentado por prefeitura municipal deverá ser instruído com os seguintes documentos:



1. Ato de posse do(a) Prefeito(a) eleito(a);
2. Documento de identificação com foto e com registro de CPF do(a) Prefeito(a) eleito(a);
3. Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo I desta Portaria, assinado pelo(a) Prefeito(a) eleito(a).

§ 2º As Unidades Administrativas Intermediárias e Unidades Administrativas Operacionais ficam dispensadas da apresentação ao Órgão Gestor do documento constante no Inciso IV.

Art. 10 O requerimento de credenciamento apresentado pelas entidades privadas deverá ser instruído com os seguintes documentos da Unidade Agregadora e das suas Unidades Intermediárias e Unidades Operacionais:

- I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Regimento Interno, Estatuto Social e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações relacionadas ou correlacionadas às atividades da agricultura familiar;
- III - Certidão de FGTS;
- IV - Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);
- V - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente, acompanhado de documento de identificação com foto e registro de CPF do Responsável Legal;
- VII - Certidão de Registro Sindical ou Extrato do Cadastro Nacional Entidades Sindicais (CNES) ou Extrato de Complemento de Registro (protocolo) de requerimento de registro sindical, quando couber;
- VIII - Extrato do Cadastro Especial de Colônia de Pescadores, quando couber;
- IX - Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo II desta Portaria, assinado pelo Responsável Legal.

Parágrafo único. As Unidades Intermediárias e Unidades Operacionais ficam dispensadas da apresentação ao Órgão Gestor do documento constante no Inciso IX.

Art. 11 A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso poderá ser digital, por meio da certificação obtida pela plataforma GOV.BR; ou manual, cuja assinatura deverá corresponder à assinatura do documento de identificação apresentado.

Art. 12 Os órgãos e entidades da Rede CAF poderão ser descredenciadas quando:

I - a Unidade Agregadora, a Unidade Central ou a Unidade Regional formalizar, por meio de ofício ao Órgão Gestor, a solicitação de seu descredenciamento;

II - houver consenso formal entre o Órgão Gestor e a Unidade Agregadora, a Unidade Central ou a Unidade Regional;

III - resultar de Sanção aplicada pelo Órgão Gestor, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Seção III

Competências

Art. 13 O sistema CECAF registrará a identificação dos órgãos e entidades que compõem a Rede CAF, dos Responsáveis Legais, dos Responsáveis Técnicos e dos Cadastradores.

Art. 14 Compete ao Órgão Gestor:

- I - orientar os órgãos e entidades da Rede CAF;
- II - analisar os requerimentos de credenciamento;
- III - realizar, no sistema CECAF, a identificação do Responsável Legal e Responsável Técnico das Unidades Agregadoras, Unidades Centrais e Unidades Regionais;
- IV - regulamentar os procedimentos relativos ao CAF, como inscrição de beneficiários, utilização do CAF, Credenciamento de emissores, monitoramento, fiscalização, cessão e uso de dados da Rede CAF e do CAF;

V - verificar periodicamente a qualidade, conformidade e integridade das informações registradas no sistema CECAF;

VI - celebrar Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e parcerias com entidades públicas do Governo Federal, Governos Estaduais e Governos Municipais para apoio em ações de monitoramento e fiscalização da Rede CAF bem como ações de Treinamento, Capacitação, Formação e Fortalecimento da Rede CAF; e

VII - disponibilizar à consulta pública as entidades credenciadas na Rede CAF;

Parágrafo único. O atendimento do inciso VII observará os dispositivos legais estabelecidos para proteção de dados.

Art. 15 Compete ao Responsável Técnico da Unidade Regional:

I - realizar, no sistema CECAF, o registro da documentação e a identificação de sua Divisão de Rede e Cadastradores;

II - assegurar o cumprimento dos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF para realizar a inscrição no CAF pelos Cadastradores;

III - orientar, supervisionar e monitorar as ações dos Cadastradores;

IV - realizar a vinculação e desvinculação dos Cadastradores aos municípios de atuação;

V - manter a guarda do Termo de Compromisso e Sigilo do Cadastrador, de que trata o Anexo III desta Portaria, de todos os Cadastradores da Divisão de Rede, devidamente identificados e assinados.

VI - atualizar os registros de documentação e identificação de sua Divisão de Rede e Cadastradores, a cada dois anos;

VII - prestar informações quando solicitadas pelo Órgão Gestor;

Art. 16 Compete ao Responsável Técnico da Unidade Central ou Unidade Agregadora:

I - realizar, no sistema CECAF, o registro da documentação e a identificação das respectivas Unidades Administrativas intermediárias e Unidades intermediárias;

II - assegurar o cumprimento dos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF para realizar a inscrição no CAF pela sua Divisão de Rede;

III - orientar e supervisionar as ações de sua Divisão de Rede;

IV - comunicar ao Órgão Gestor quando, por qualquer que seja a motivação, ocorrer a vinculação ou desvinculação de órgãos ou entidades à sua Divisão de Rede; e

V - supervisionar a atualização dos registros de documentação e identificação da sua Divisão de Rede.

VI - prestar informações quando solicitadas pelo Órgão Gestor;

Art. 17 Compete ao Responsável Técnico da Unidade Administrativa Intermediária ou Unidade Intermediária:

I - realizar, no sistema CECAF, o registro da documentação e a identificação das respectivas Unidades Administrativas Operacionais ou Unidades Operacionais, e dos Cadastradores;

II - orientar e monitorar ações das respectivas Unidades Administrativas Operacionais e Unidades Operacionais;

III - realizar a vinculação e desvinculação dos Cadastradores aos municípios de atuação;

IV - manter a guarda do Termo de Compromisso e Sigilo do Cadastrador, de que trata o Anexo III desta Portaria, de todos os Cadastradores das Unidades Administrativas Operacionais ou Unidades Operacionais vinculadas, devidamente identificados e assinados.

V - atualizar os registros de documentação e identificação das respectivas Unidades Administrativas Operacionais ou Unidades Operacionais, e dos Cadastradores, a cada dois anos; e

VI - prestar informações quando solicitadas pelo Órgão Gestor;



Art. 18 Compete ao Responsável Técnico da Unidade Administrativa Operacional ou Unidade Operacional orientar e supervisionar os Cadastradores para garantir o cumprimento dos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF na realização da inscrição no CAF.

Art. 19 Compete ao Cadastrador:

I - realizar a inscrição no CAF em estrita observância aos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF;

II - prestar informações aos Responsáveis Técnicos da Divisão de Rede a que pertence;

III - manter-se atualizado sobre os normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF;

IV - participar dos cursos oferecidos pelo Órgão Gestor ou pela Divisão de Rede no tema CAF e Agricultura Familiar; e

V - assinar o Termo de Compromisso e Sigilo do Cadastrador de que trata o Anexo III desta Portaria.

Seção IV

Vedações

Art. 20 É vedado a todas as pessoas físicas e jurídicas credenciadas na Rede CAF:

I - exigir pagamento de qualquer natureza, monetário ou não monetário, para realizar a inscrição no CAF, a impressão do Extrato do CAF ou a impressão da Carteirinha do CAF;

II - exigir a condição de adimplência de associado para realizar a inscrição no CAF;

III - agir em desacordo com suas competências;

IV - praticar condutas que descumpram os normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF;

V - retardar ou dificultar a inscrição no CAF;

VI - retardar ou dificultar ações de monitoramento e fiscalização do Órgão Gestor ou ações de controle social;

VII - registrar documentos e informações, nos sistemas CAF ou CECAF, sem a observância e comprovação dos requisitos;

VIII - registrar documentos e informações, nos sistemas CAF ou CECAF, que sejam falsos ou adulterados;

IX - registrar documentos e informações, nos sistemas CAF ou CECAF, que não guarda relação com os documentos obrigatórios previstos nos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF.

Art. 21 É vedado ao Cadastrador:

I - realizar inscrição no CAF de Empreendimento Familiar Rural, Associação, Cooperativa Singular ou Central, da qual integre os quadros como sócio, associado, cooperado ou membro diretivo;

II - realizar inscrição no CAF de parente consanguíneo ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

III - realizar inscrição no CAF de parente por afinidade originária de vínculo matrimonial ou resultantes de união estável, até o 2º grau;

IV - realizar inscrição no CAF de requerente que esteja fora da área de atuação territorial do órgão ou entidade ao qual está vinculado;

V - realizar inscrição no CAF de pessoa jurídica de que seja filial ou entreposto de outra pessoa jurídica;

VI - realizar inscrição no CAF de pessoa jurídica cuja atividade econômica principal ou secundária seja incompatível com as finalidades da agricultura familiar;



VII - omitir documentos e informações, no sistemas CAF, que tenham sido apresentados pelo beneficiário ou que tenham sido verificados pelo Cadastrador, que alteram o enquadramento do beneficiário(a) como Agricultor(a) Familiar; e

VIII - exigir do beneficiário, como condição para realizar inscrição no CAF, a apresentação de qualquer documento que não esteja previsto nos normativos que regulamentam a Agricultura Familiar e o CAF como condição para realizar inscrição no CAF.

CAPÍTULO III

DAS INCONFORMIDADES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 22 O descumprimento parcial ou integral dos dispositivos previstos nesta Portaria poderá ser considerado:

I - inconformidade; ou

II - infração.

§ 1º Mera inconformidade poderá resultar em Aviso de Orientação.

§ 2º Infração pode resultar em Sanção.

§ 3º A imposição de Sanção será precedida de Processo Administrativo de Apuração.

Seção I

Aviso de Orientação

Art. 23 Os integrantes da Rede CAF que cometerem Inconformidade, de menor gravidade e passível de correção, receberão um Aviso de Orientação, sem a necessidade de abertura de Processo Administrativo de Apuração.

Seção II

Processo Administrativo de Apuração

Art. 24 O Órgão Gestor, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, adotará procedimentos em Processo Administrativo de Apuração para averiguação de denúncias ou possíveis irregularidades relativas ao credenciamento na Rede CAF ou à inscrição no CAF.

Parágrafo único. O processo Administrativo de Apuração respeitará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 25 Em caso de risco iminente, o Órgão Gestor poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Parágrafo único. Caso haja indícios de autoria e materialidade quanto à ocorrência de irregularidades, poderá ser determinada, no curso do processo administrativo de apuração, a suspensão temporária do Credenciamento e do acesso aos sistemas do CAF.

Seção II

Sanções

Art. 26 Aos integrantes da Rede CAF que cometerem infrações serão aplicadas as seguintes Sanções:

I - advertência;

II - suspensão;

III - descredenciamento;

§ 1º O Órgão Gestor poderá restringir o acesso do integrante da Rede CAF infrator ao sistema de emissão do CAF e ao sistema CECAF, temporariamente ou permanentemente.

§ 2º O Órgão Gestor poderá manter lista pública com as infrações cometidas pela Divisão de Rede CAF e a respectiva Sanção recebida.

§ 3º As Sanções serão impostas de acordo com a estrutura da Divisão de Rede.



Art. 27 A aplicação de Sanção será comunicada à Unidade Central, à Unidade Regional ou à Unidade Agregadora, conforme o caso.

Art. 28 A imposição de Sanção deverá considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º A Sanção deverá ser atenuada quando:

I - o infrator for primário;

II - a ação do infrator não tiver sido fundamental para a ocorrência da infração;

III - o infrator, voluntariamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - o ato praticado não ocasionar dano ao erário; e

V - concorrerem outras circunstâncias que recomendem a atenuação da Sanção.

§ 2º A Sanção deverá ser agravada quando:

I - houver reincidência específica ou genérica por parte do infrator;

II - o infrator tiver cometido a infração para obter qualquer tipo de vantagem, com fraude ou má-fé;

III - o infrator tenha conhecimento do ato lesivo e deixe de adotar as providências necessárias com o fim de evitá-lo;

IV - o infrator tiver colocado obstáculo ou embaraço à ação de monitoramento e fiscalização;

V - ocasionar dano ao erário; e

VI - forem graves as consequências da conduta do infrator.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL DA REDE CAF

Art. 29 O controle social efetivado sobre o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar é o conjunto de procedimentos adotados, de forma direta, pelo cidadão ou por instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir a integridade do CAF.

Art. 30 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ou comunicar a ocorrência de irregularidades relativas à Rede CAF e à inscrição no CAF.

Art. 31 A comunicação de indícios de irregularidades poderá ser realizada por meio dos canais oficiais de atendimento ao cidadão disponível no sítio eletrônico do Governo Federal.

Art. 32 As entidades representativas da agricultura familiar poderão constituir fóruns de deliberação com a finalidade de exercer o Controle Social sobre o CAF.

Art. 33 Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderão, em qualquer momento que julgarem necessário, exercer o Controle Social sobre a Rede CAF e inscrição no CAF.

Art. 34 Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) ou os fóruns de entidades intervenientes da agricultura familiar comunicarão os indícios de irregularidades na Rede CAF e na inscrição no CAF por meio de Ata Circunstanciada encaminhada ao Órgão Gestor por meio dos canais oficiais de atendimento ao cidadão disponíveis no sítio eletrônico do Governo Federal.

Parágrafo único. A Ata Circunstanciada deverá conter relação com nome completo do inscrito e respectivo número do registro inscrição no CAF ou CPF; nome do órgão ou entidade da Rede CAF ou Cadastrador credenciado; e identificação do indício de irregularidade.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DE DADOS DA REDE CAF

Art. 35 Os dados de identificação das pessoas físicas e jurídicas credenciadas na Rede CAF somente poderão ser tratados para as seguintes finalidades:

I - para fins de acesso às ações e políticas públicas da agricultura familiar;



II - formulação e gestão de políticas públicas; e

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. A disponibilização dos dados a que se refere o caput será realizada em conformidade com as diretrizes de governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 36 Ato do Órgão Gestor disporá sobre os procedimentos para utilização dos dados da Rede CAF.

Art. 37 A cessão de dados está condicionada à assinatura de termo de uso e ao envio de solicitação formal contendo:

I - justificativa da necessidade dos dados, programa envolvido, base legal, identificação das informações requeridas e ponto focal da entidade interessada;

II - Termo de Responsabilidade, constante no Anexo IV desta Portaria, assinado pelo Representante Legal do órgão ou entidade interessada;

III - Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo, constante no Anexo V desta Portaria, assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados, garantindo sua utilização exclusivamente para a finalidade informada.

Art. 38 Esta Portaria entra em vigor no dia 26 de março de 2025.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA INGRESSO NA REDE CAF - ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

O(A) (nome da entidade autorizada), CNPJ (número do CNPJ), doravante denominada (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL), neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome completo), (cargo/função), CPF nº (número do CPF), com endereço na (endereço completo), firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL) à Rede CAF, bem como definir obrigações e responsabilidades, com a finalidade de promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, por meio da oferta do serviço de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ao público beneficiário da agricultura familiar definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

A (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL), orientada pelos termos dispostos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, e na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar utilizando sistema eletrônico próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL) assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, e nas demais normas que regulamentam o CAF e a Agricultura Familiar;

b) garantir o cumprimento irrestrito dos normativos do CAF e da Agricultura Familiar por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

d) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

e) descredenciar imediatamente, no sistema CECAF, qualquer Cadastrador que deixe de integrar a Divisão de Rede;

f) informar, tempestivamente, ao ÓRGÃO GESTOR, a ocorrência de alterações em sua Divisão de Rede;

g) atualizar, no sistema CECAF, os dados referentes a todos os integrantes da sua Divisão de Rede, a cada dois anos, sob pena de suspensão do credenciamento até a devida regularização; e

h) garantir que os Cadastradores e demais integrantes da sua Divisão de Rede realizem os cursos, treinamentos e atividades de atualização, no tema CAF, ofertados pelo ÓRGÃO GESTOR, bem como realizar atividades promovidas pela própria (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL), de forma a manter sua Divisão de Rede sempre treinada e atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL), ao deixar de cumprir o disposto na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, nas demais normas que regulamentam o CAF e a Agricultura Familiar, ou nas obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer aviso de orientação; ou penalidade decorrente de processo administrativo apuratório, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso tem prazo de de vigência INDETERMINADO, até que uma das partes decida pelo seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Adesão e Compromisso será extinto:

a) por solicitação formal da (UNIDADE CENTRAL ou UNIDADE REGIONAL) , quando não houver interesse na manutenção da parceria;

b) por consenso formal dos partícipes; ou

c) por rescisão unilateral, quando há decisão do Órgão Gestor de aplicar sanção administrativa, decorrente de processo administrativo apuratório;

Parágrafo único. Havendo a extinção da parceria, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Mediação da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estar de pleno acordo, firmo este Termo de Adesão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município - UF, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função na (UNIDADE CENTRAL OU UNIDADE REGIONAL)

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA INGRESSO NA REDE CAF - ENTIDADE PRIVADA



O(A) (nome da entidade autorizada), CNPJ (número do CNPJ), doravante denominada UNIDADE AGREGADORA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) (nome completo), (cargo/função), CPF nº (número do CPF), com endereço na (endereço completo), firma o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão da UNIDADE AGREGADORA à Rede CAF, bem como definir obrigações e responsabilidades, com a finalidade de promover o fortalecimento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais por meio da oferta do serviço de inscrição no CAF ao público beneficiário da agricultura familiar definido pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO COM O CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

A UNIDADE AGREGADORA, orientada pelos termos dispostos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, e na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, promoverá, no âmbito da sua Divisão de Rede, a Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar utilizando sistema eletrônico próprio da Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, a UNIDADE AGREGADORA assume as seguintes obrigações:

a) cumprir todos os dispositivos normativos estabelecidos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, e nas demais normas que regulamentam o CAF e a Agricultura Familiar;

b) garantir o cumprimento irrestrito dos normativos do CAF e da Agricultura Familiar por todos os integrantes de sua Divisão de Rede;

c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados a este Termo de Adesão e Compromisso, assim como aos elementos de sua execução;

d) manter boas práticas de governança no que tange à atuação de sua Divisão de Rede;

e) descredenciar imediatamente, no sistema CECAF, qualquer Cadastrador que deixe de integrar a Divisão de Rede;

f) informar, tempestivamente, ao ÓRGÃO GESTOR, a ocorrência de alterações em sua Divisão de Rede;

g) atualizar, no sistema CECAF, os dados referentes a todos os integrantes da sua Divisão de Rede, a cada dois anos, sob pena de suspensão do credenciamento até a devida regularização; e

h) garantir que os Cadastradores e demais integrantes da sua Divisão de Rede realizem os cursos, treinamentos e atividades de atualização, no tema CAF, ofertados pelo ÓRGÃO GESTOR, bem como realizar atividades promovidas pela própria UNIDADE AGREGADORA, de forma a manter sua Divisão de Rede sempre treinada e atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A UNIDADE AGREGADORA, ao deixar de cumprir o disposto na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 e suas alterações, na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025 e suas alterações, nas demais normas que regulamentam o CAF e a Agricultura Familiar, ou nas obrigações estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Adesão e Compromisso, poderá sofrer aviso de orientação; ou penalidade decorrente de processo administrativo apuratório, em conformidade com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso tem prazo de de vigência INDETERMINADO, até que uma das partes decida pelo seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO



O presente Termo de Adesão e Compromisso será extinto:

- a) por solicitação formal da UNIDADE AGREGADORA, quando não houver interesse na manutenção da parceria;
- b) por consenso formal dos partícipes; ou
- c) por rescisão unilateral, quando há decisão do Órgão Gestor de aplicar sanção administrativa, decorrente de processo administrativo apuratório;

Parágrafo único. Havendo a extinção da parceria, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento serão discutidas entre as partes em prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do ajuste.

E por estar de pleno acordo, firmo este Termo de Adesão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município - UF, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo/Função na UNIDADE AGREGADORA

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO PARA CADASTRADORES DA REDE CAF

Eu, (nome completo), CPF n° (número do CPF), vinculado à (nome da Unidade Regional, Unidade Administrativa Operacional ou Eunidade Operacional), CNPJ (), atuando como (cargo), (função/setor onde trabalha), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida como CADASTRADOR integrante da Rede de Emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF, no âmbito do Termo de Adesão e Compromisso firmado pela (Nome da Unidade Regional, Unidade Central ou Unidade Agregadora).



No que se refere às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

Manusear as bases de dados de identificação do CAF apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados à Inscrição de beneficiários no CAF;

Proteger os dados de identificação do CAF de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

Manter a absoluta cautela quanto da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por foça de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

Eliminar os dados de identificação do CAF após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade de inscrição no CAF;

Observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do CAF;

Observar as competências e vedações aos Cadastradores da Rede CAF previstas na Portaria MDA nº 20, de 21 de março de 2025;

Observar os procedimentos de inscrição no CAF previstos na Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 ; e

Manter atualizados os conhecimentos sobre o CAF, a Rede CAF e demais regulamentações sobre a Agricultura Familiar.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Local, dd de mmm de aaaa.

(NOME COMPLETO)

(Cargo/ Função/ Setor)

(CPF)

(e-mail institucional)

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA REDE DE EMISSORES DO CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (REDE CAF), REGULAMENTADO PELO DECRETO N° 9.064, DE 31 DE MAIO DE 2017

O/A (Nome da Instituição), com sede estabelecida na (Endereço), localizada (o) em (Cidade, UF, País), CNPJ n°(número do CNPJ), doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por (Nome do Representante Legal), (Cargo), (Nacionalidade), CPF n° (número do CPF) , em virtude do PROCESSO SEI n° (número do processo SEI), que trata do compartilhamento de informações da Rede de emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do CAF mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação das pessoas físicas e jurídicas integrantes da Rede CAF, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação da Rede CAF exclusivamente para a finalidade de (DESCREVER A FINALIDADE), bem como para a sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

Não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros;

Informar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR sobre a substituição do responsável pelo presente Termo de Responsabilidade e pelos Termos de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

Utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação da Rede CAF;

Adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação da Rede CAF;

Eliminar os dados de identificação da Rede CAF após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei n° 13.709, de 2018; e

Comunicar ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CAF, ou as pessoas físicas e jurídicas credenciadas na Rede CAF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores e técnicos signatários do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação da Rede CAF para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O tratamento de dados deverá ocorrer até o dia (data estipulada). Após esse prazo, o tratamento deverá ser encerrado e os dados eliminados pelo(a) SIGNATÁRIO(A), conforme os artigos 15 e 16 da Lei 13.709, de 2018.

Verificada a necessidade de prorrogação do prazo para tratamento dos dados e manutenção da guarda dos mesmos, a O(A) SIGNATÁRIO(A) oficializará a solicitação ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo supra indicado.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Local, dd de mmm de aaaa.

(NOME COMPLETO)

(Cargo/ Função/ Setor)

(CPF)

(e-mail institucional)

ANEXO V



TERMO DE compromisso de manutenção de sigilo

Eu, (nome completo), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF n° (número do CPF), declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação que trata do compartilhamento de informações da Rede de emissores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - Rede CAF no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição Executora).

No que se refere às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

Manusear as bases de dados de identificação da Rede CAF apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao (à) (FINALIDADE DA CESSÃO);

Proteger os dados de identificação da Rede CAF de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

Manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

Não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por foça de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

Eliminar os dados de identificação da Rede CAF após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

Observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do CAF.

E, por estar de pleno acordo, firmo o presente Termo.

Local, dd de mmm de aaaa.

(NOME COMPLETO)

(Cargo/ Função/ Setor)

(CPF)

(e-mail institucional)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

